

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR007779/2024**

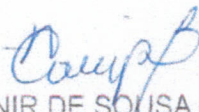
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO, CNPJ n. 13.440.378/0001-58, localizado(a) à RUA MACARIO FERREIRA, 522, 1º ANDAR, CENTRO, Serrinha/BA, CEP 48700-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS**, CPF n. 357.809.405-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/02/2024 no município de Nordestina/BA;

E


LIPARI MINERACAO LTDA, CNPJ n. 09.600.534/0001-23, localizado(a) à Fazenda Angical, 00, Casa, Área Rural, Nordestina/BA, CEP 48870-000, representado(a), neste ato, por seu Administrador, Sr(a). **KENNETH WESLEY JOHNSON**, CPF n. 017.936.066-33

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** transmitido ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR007779/2024**, na data de 20/02/2024, às 09:22.

SERRINHA, 20 de fevereiro de 2024.


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE
FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO, PESQUISA E BENEFICIO DE FERRO, METAIS BASICOS E PRECIOSOS DE SERRINHA E REGIAO


KENNETH WESLEY JOHNSON
Administrador
LIPARI MINERACAO LTDA

**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO DE SUSPENSÃO DO
CONTRATO DE TRABALHO.**

Acordo coletivo específico de suspensão do contrato de trabalho, envolvendo o *Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básico e Precioso de Serrinha e Região*, inscrito no CNPJ sob N. 13.440.378/0001-58, sito a Rua Macario Ferreira, N. 522, centro, Serrinha/Ba e *Lipari Mineração Ltda – Rda.*, inscrito no CNPJ N° 09.600.534/0001-23, sediada em Nordestina, Zona Rural, Bahia. ambas devidamente representadas, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA ÚNICA – SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE
TRABALHOS DOS COLABORADORES DA PLANTA.**

- DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO –

Diante da real necessidade de paralização da planta, tendo em vista que a Lipari ingressará com a extração subterrânea de minério, os contratos de trabalho dos colaboradores lotados no respectivo ambiente serão suspensos nas formas estabelecidas no *artigo 476-A da CLT pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias e máximo de 150 (cento e cinquenta) dias*, conforme regulamentação e procedimentos abaixo:

I. – *A suspensão temporária do contrato de trabalho dar-se-á especificamente para os empregados lotados na Plana de Trabalho, independente de faixa salarial, pelo prazo mínimo e máximo assinalado acima, tendo como termo inicial a data de 01 de março de 2024, resguardando apenas àqueles destinados a manutenção desta;*

II. – *Durante a vigência da suspensão de contrato, a empregadora pagará a cada colaborador que aderir ao acordo geral específico uma ajuda compensatória mensal no importe correspondente de 30% (trinta por cento) do salário base do empregado, com natureza mera e especificamente indenizatória (ajuda de custo) e não integrará a base de cálculo do IRPF, do INSS e do FGTS.*

II “A”. – *Será garantido ao colaborador, caso o percentual acima calculado sobre seu salário base ficar abaixo do mínimo nacional, o recebimento do salário-mínimo determinado em lei;*



III. – Será pactuado um acordo individual com cada colaborador, aderindo ao acordo geral, mediante aditivo de contrato para posterior anuência com este Sindicato e demais entes governamentais;

IV. – A Lipari qualificará melhor seu colaborador, mediante aplicação de curso qualificação profissional, na modalidade on line, durante a vigência da suspensão do contrato;

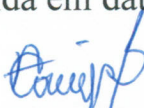
V. – Decorrido o prazo de suspensão contratual, deverá o colaborador comparecer no primeiro dia subsequente para exercer seu labor, podendo a Lipari antecipar o prazo máximo estipulado, comunicando, por escrito as partes interessadas do retorno de funcionamento da planta, com antecedência mínima de cinco (05) dias, devendo os colaboradores se apresentarem na data declinada;

VI. – Decorrido o prazo de suspensão contratual, o colaborador deverá manter seu contrato de trabalho pelo prazo igual ou superior ao período de suspensão, sob pena de ressarcir a empregadora nos valores pagos a título de indenização no período em que o contrato esteve suspenso;

VII. – Ficam mantidos todos os benefícios atualmente pagos aos empregados previstos na Norma Coletiva em vigor.

Firmam o presente acordo para que surtam seus legais efeitos, diante da aprovação da maioria dos colaboradores presente, conforme ata anexa, diante da assembleia ocorrida em data de 15/02/2024.

Nordestina/Ba, 16 de fevereiro de 2024.


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração, Pesquisa e Benefício de Ferro, Metais Básico e Precioso de Serrinha e Região
CNPJ sob N. 13.440.378/0001-58



Lipari Mineração Ltda – Rda.
CNPJ N° 09.600.534/0001-23


FLAUDENIR DE SOUSA CAMPOS
PRESIDENTE